



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROCESSO CONAB N.º 21219.000251/2021-41

TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL SEI N.º 16744417

TERMO ADITIVO N.º 1 AO INSTRUMENTO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei N.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Medida Provisória N.º 1.154 de 01/01/2023 e Decreto nº 11.401 de 23/01/2023, regida pela Lei N.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto N.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 20 de março de 2023, publicado no D.O.U em 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob N.º 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual N.º 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO**, nomeado conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução Consad N.º 9, de 21 de março de 2023 e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, nomeada conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução Consad N.º 10, de 21 de março de 2023, parte doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA)**, inscrita sob o CNPJ nº 04.407.029/0001-43, parte doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, Superintendente, nomeado consoante Portaria N.º 2.333 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de 24/4/2023 (28709711), em conformidade com a **Cláusula Terceira** do instrumento de cessão de uso originário constante do Processo Administrativo Sei Conab N.º **21219.000251/2021-41**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo N.º 1 ao Instrumento de Cessão de Uso sob Sei Conab N.º 16744417/2021**, em atenção ao ato que autorizou a lavratura deste termo consoante aprovação do **VOTO DIAFI N.º 34/2023** (29348961) na 1.620ª REUNIÃO ORDINÁRIA da DIREX, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a **prorrogação**, por igual período, do prazo de vigência do Instrumento de Cessão de Uso sob N.º Sei 16744417, firmado entre as partes originalmente em 23/8/2021, mantendo-se as demais condições contratuais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Em consonância com a Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso sob N.º Sei 16744417, fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de **24 (vinte e quatro) meses, a contar de 23/8/2023 a 23/8/2025**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este **Termo Aditivo**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta Cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO: A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO: A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações Pessoais.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, correndo as despesas deste ato por sua conta.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo Aditivo** para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB):

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI

ASSINA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA):

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Superintendente

Porto Velho, 7 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 14/08/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 14/08/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29618177** e o código CRC **B8182DC9**.

Referência: Processo nº.: 21219.000251/2021-41

SEI: nº.: 29618177